



ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ 35.445.527/0001-04  
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - CentroCEP - 56.828-000  
TELE/FAX (87) 3854-8261 - EMAIL - pmquixaba@ia.com.br

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS E DO  
PROCURADOR GERAL MUNICIPAL DE  
QUIXABA/PE, PARA O QUADRIÊNIO  
2017/2020 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE QUIXABA-PE  
PUBLICADO EM 21/09/2016  
SERVIDOR  
Helio Salvador de Araujo  
Secretário de Administração  
Mat. 307

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Parágrafo único** - O Chefe de Gabinete e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal,

**Art. 3º** - O Subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão gerais da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais e o Procurador Geral perceberão, decimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, o subsídio respectivo será acrescido de um terço, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie de verba remuneratória.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais e o Procurador Jurídico ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

*(Handwritten mark)*



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – nmquixaba@ia.com.br

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2017**, revogando a **Lei Municipal nº 261/2012**, de 03 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Setembro de 2016.

  
JOSÉ PEREIRA NUNES  
- Prefeito -